



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a convocação da Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, para prestar esclarecimentos sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocada a Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, para prestar esclarecimentos sobre para prestar esclarecimentos sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.





JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa garantir o comparecimento da Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, para prestar esclarecimentos sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.

Conforme noticiado amplamente na imprensa nacional¹, o Governo Lula, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, restringiu o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos vinculados a convênios, termos de parceria, notas fiscais, prestações de contas e demais registros sobre transferências voluntárias de recursos da União. A medida impacta diretamente o controle social sobre mais de R\$ 600 bilhões em verbas públicas, incluindo recursos destinados por emendas parlamentares.

A justificativa oficial para a medida baseou-se em suposta proteção a dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, a própria Advocacia-Geral da União (AGU), em nota pública, afirmou que o parecer jurídico citado pelo Ministério não autoriza o bloqueio das informações públicas nem restringe o acesso aos documentos auditáveis. A incoerência entre os atos administrativos e o parecer jurídico evidencia, no mínimo, possível desvio de finalidade e uso indevido de argumento legal para impedir o acesso da sociedade à informação pública.

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/05/19/governo-restinge-acesso-a-16-milhoes-de-documentos-sobre-convenios-de-obras-repasses-e-emendas.ghtml>





Sobretudo por contrariar frontalmente os princípios da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), a medida pode configurar ato de improbidade, à luz do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os deveres de transparência, lealdade às instituições e respeito ao interesse público. O bloqueio de documentos compromete diretamente a atuação dos órgãos de controle, da imprensa, do Congresso Nacional e da sociedade civil.

Com efeito, a decisão do Governo Lula de restringir o acesso a aproximadamente 16 milhões de documentos sobre convênios, repasses, obras e emendas parlamentares é golpe frontal contra a transparência pública e o controle social. Sob o pretexto da proteção de dados pessoais — desmentido pela própria AGU —, o Executivo promove apagão informacional que compromete a fiscalização de mais de R\$ 600 bilhões em recursos públicos. A medida atinge justamente documentos essenciais, como notas fiscais, termos de parceria e prestações de contas, impedindo a sociedade e os órgãos de controle de acompanhar com clareza a destinação e execução do dinheiro público. O argumento técnico utilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação soa como desculpa frágil diante do tamanho do impacto: não se combate risco de exposição de dados sensíveis eliminando a transparência ativa de forma indiscriminada.

Trata-se de retrocesso inadmissível, especialmente vindo de um governo que se elegeu prometendo romper com o sigilo e restaurar a transparência como princípio de Estado. A ocultação desses documentos levanta sérias suspeitas sobre as reais motivações da medida. Ao suprimir o acesso público a informações cruciais, o governo contradiz seu próprio discurso e alimenta a percepção de que há algo a esconder. Não se pode tolerar que a Lei Geral de Proteção de Dados seja manipulada para blindar interesses políticos e dificultar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a responsabilização de gestores. A democracia exige luz — e o que o Planalto oferece é sombra.

Tendo em vista o exposto e a importância deste tema, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 20/05/2025 11:53:12.610 - Mesa

REQ n.2022/2025

